

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.195, DE 2014.

Institui o Dia Nacional da Economia Solidária.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado Waldenor Pereira

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, oriundo do Senado Federal, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional da Economia Solidária**, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro, em homenagem à data de nascimento de Chico Mendes.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Cultura (CCULT).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Este projeto de lei, de autoria da Senadora Ana Rita, tem por objetivo instituir o Dia Nacional da Economia Solidária, a ser comemorado anualmente no dia 15 de dezembro pelos Empreendimentos Econômicos Solidários, a sociedade civil e os governos comprometidos com a economia solidária brasileira.

Confome o sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e do Emprego, *“Economia Solidária é um jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver. Sem explorar os outros, sem querer levar vantagem, sem destruir o ambiente. Cooperando, fortalecendo o grupo, cada um pensando no bem de todos e no próprio bem. A economia solidária vem se apresentando, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda e uma resposta a favor da inclusão social. Compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário. Nesse sentido, compreende-se por economia solidária o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizadas sob a forma de autogestão.”* E os **Empreendimentos Econômicos Solidários** são as organizações que produzem, vendem e compram solidariamente, gerando trabalho e renda.

O dia 15 de dezembro foi escolhido em homenagem a Chico Mendes, que nasceu nessa data, por sua reconhecida atuação em favor da ecologia, dos povos das florestas, do extrativismo ecologicamente sustentável e da sustentabilidade econômica e solidária brasileira.

A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio da realização de audiências públicas nos estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão e São Paulo, conforme justificção do autor. Cópias das atas dessas reuniões e das assinaturas dos participantes foram juntadas ao dossiê que a acompanha.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 8.195, de 2014, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Waldenor Pereira
Relator